



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(Processo Administrativo nº 64520.000002/2018-40)

Chamada Pública n.º 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A União, por intermédio do Comando do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, cidade de Castro-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.943.373/0001-70, representado neste ato pelo Maj MIGUEL MEDEIROS VIANNA, Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de Maio a Dezembro de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **21/05/2018**, às **13:30h**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, sediado na Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, cidade de Castro-PR.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

ITEM	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fruta in natura, tipo ABACATE	Kg	200	R\$ 4,16
Fruta in natura, tipo CAQUI FUYU	Kg	200	R\$ 8,35
Fruta in natura, tipo LARANJA LIMA/BAIANA	Kg	350	R\$ 3,86

ITEM	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fruta in natura, tipo LARANJA PÊRA	Kg	350	R\$ 2,77
Fruta in natura, tipo MELANCIA	Kg	1000	R\$ 2,22
Fruta in natura, tipo PONCÃ	Kg	200	R\$ 2,84
Fruta in natura, tipo MEXIRICA	Kg	200	R\$ 4,07
Fruta in natura, tipo MORANGO	Kg	200	R\$ 25,05
Verdura in natura, tipo ACELGA	Unidade	400	R\$ 3,83
Verdura in natura, tipo ALFACE CRESPA/LISA	Unidade	400	R\$ 2,48
Verdura in natura, tipo ALFACE AMERICANA	Unidade	400	R\$ 4,97
Verdura in natura, tipo COUVE MANTEIGA	Maço	400	R\$ 2,64
Verdura in natura, tipo ESPINAFRE	Maço	200	R\$ 2,52
Verdura in natura, tipo ALMEIRÃO	Maço	300	R\$ 2,35
Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE	Unidade	400	R\$ 2,56
Verdura in natura, tipo RUCULA	Maço	400	R\$ 3,09
Legume in natura, tipo BATATA DOCE	kg	400	R\$ 3,28
Legume in natura, tipo BERINJELA	kg	200	R\$ 4,21
Legume in natura, tipo BETERRABA	kg	300	R\$ 2,65
Legume in natura, tipo CENOURA	kg	300	R\$ 3,54
Verdura in natura, tipo COUVE FLOR	Unidade	300	R\$ 4,74
Verdura in natura tipo BROCOLIS	Unidade	300	R\$ 4,43
Legume in natura, tipo CHUCHU	kg	400	R\$ 3,23

ITEM	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Legume in natura, tipo PEPINO	kg	400	R\$ 3,88
Legume in natura, tipo TOMATE	kg	500	R\$ 5,55
Legume in natura, tipo VAGEM	kg	200	R\$ 9,71
Legume in natura, tipo PIMENTÃO	kg	100	R\$ 4,63
Cheiro verde in natura, tipo CEBOLINHA VERDE	Maço	200	R\$ 1,27
Cheiro verde in natura, tipo SALSINHA	Maço	200	R\$ 1,41
Bolacha caseira	Kg	250	R\$ 19,37
Cuca	Kg	300	R\$ 17,67
Pão caseiro	Kg	400	R\$ 13,92
Doce de frutas tipo pastoso	Kg	150	R\$ 14,14

2. Fonte de recursos

2.1 Recursos provenientes do Programa de Trabalho do Ministério da Defesa 05.331.2108.2012.0001 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional - Plano Orçamentário 0004 – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. Preços

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, foi obtida depois de realizadas pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo os dados conforme modelo do Anexo II.

5. Critérios de priorização das propostas

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

5.1.1. Em caso de empate, as Propostas serão classificadas observando a seguinte ordem:

a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares de Castro/PR;

b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Sul do Paraná;

c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;

e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

5.1.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

5.1.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

6. Das amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor de Aproveitamento do 5º Esqd C Mec, situado a Praça Duque de Caxias, s/n.º, Castro-PR, do dia 23/05/2018 até o dia 25/05/2018, até às 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 5º Esqd C Mec, situado a Praça Duque de Caxias, s/n.º, Castro-PR, às 09:00 h, nas segundas, terças e quartas-feiras, em quantidades a serem definidas pelo contratante, pelo período de Maio a Dezembro de 2018, semanalmente na qual será atestado o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições finais

9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), à Praça Duque de Caxias s/n, bairro Centro, Castro-PR, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 10:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas, ou através do e-mail salc@5esqdcmec.eb.mil.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Castro-PR, aos 3 dias do mês de maio de 2018.

“Original assinado”

MIGUEL MEDEIROS VIANNA – Major
Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec

Registre-se e publique-se.

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)**

CONTRATO N.º ____ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal, por intermédio do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias s/nº, Centro, Castro-PR, CEP 85165-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.943.373/0001-70, representado neste ato representado por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Sr. Major MIGUEL MEDEIROS VIANNA, nomeado pela Portaria nº 069 – DGP/DCEM, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU nº 096, de 20 de maio de 2016, inscrito no CPF sob o nº 816.236.900-72, portador da Carteira de Identidade nº 033.334.564-3, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*), com sede a _____ (endereço), em _____ (*Município/UF*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01 /2018, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160216

Fonte: 0100000000 / 0151689332

Programa de Trabalho: 088961 / 093364

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUCOLA1QR/ B2798108012

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2018.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2018, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa/PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castro-PR, XX de maio de 2018.

MIGUEL MEDEIROS VIANNA – Maj
Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

(Processo Administrativo n.º 64520.000002/2018-40)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – 5º - ESQD C MEC					
NUP Nº 64520.000002/2018-40					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES			
Item	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
01	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
02	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
03	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
04	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
05	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
06	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
...	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
<p style="text-align: center;">Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2018 - 5º Esqd C Mec.</p> <p>Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto.</p>			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	